



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00887914420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho proferido aos autos para a ré apresentar manifestação sobre os documentos juntados pela demandante através da petição de id nº 58395708, vem a demandada impugnar a documentação apresentada, vez que inadmissível após a apresentação da peça de bloqueio.

Conforme preceitua o art. 436, inciso I do CPC, a ré poderá impugnar a documentação acostada aos autos após a apresentação da peça de bloqueio.

Observamos que no presente caso resta demonstrado que a parte autora deixou de apresentar boletim de atendimento médico no momento da interposição da ação, documento imprescindível, estando a mesma inepta, devendo o processo ser julgado extinto sem resolução de mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE